



CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO

NOTA TÉCNICA N. 002/2019, de 02 de julho de 2019

NOTA TÉCNICA expedida pela Câmara Técnica instituída pela Resolução nº 063/2019-CETRAN/PR publicada em 1º de julho de 2019 na Edição nº 10.467 do DIOE/PR.

INTERESSADO: Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização - CMTU

REFERÊNCIA: 14.173.058-4

ASSUNTO: Tempo considerado nas autuações previstas no Artigo 181, incisos XVII e XVIII do Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

I - INTRODUÇÃO

A Autoridade de Trânsito do município de Londrina; referenciando os incisos XVII e XVIII do Artigo 181, bem como as respectivas fichas técnicas conforme a Resolução CONTRAN 371/2010; busca interpretar se no conceito das seguintes expressões; de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro: “tempo estritamente necessários ao embarque e desembarque de passageiros” e “tempo estritamente necessários ao carregamento e descarregamento de animais ou carga”; está considerado o período em que o condutor abandona o veículo e dedica-se ao transporte manual da carga:



CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO

Art. 181. Estacionar o veículo:

XVII - em desacordo com as condições regulamentadas especificamente pela sinalização (placa - Estacionamento Regulamentado).

XVIII - em locais e horários proibidos especificamente pela sinalização (placa - Proibido Estacionar).

ANEXO I DO CTB - CONCEITOS E DEFINIÇÕES

ESTACIONAMENTO - imobilização de veículos por tempo superior ao necessário para embarque ou desembarque de passageiros.

OPERAÇÃO DE CARGA E DESCARGA - imobilização do veículo, pelo tempo estritamente necessário ao carregamento ou descarregamento de animais ou carga, na forma disciplinada pelo órgão ou entidade executivo de trânsito competente com circunscrição sobre a via.

PARADA - imobilização do veículo com a finalidade e pelo tempo estritamente necessário para efetuar embarque ou desembarque de passageiros.

FICHA TÉCNICA - RESOLUÇÃO CONTRAN 371/2010

<i>Tipificação resumida:</i>			<i>Cod. Enquadramento:</i>
Estacionar em desacordo com a regulamentação especificada pela sinalização			554-11
<i>Amparo legal:</i> Artigo 181, XVII			
<i>Tipificação do enquadramento:</i> Estacionar o veículo em desacordo com as condições regulamentadas especificamente pela sinalização (placa - Estacionamento Regulamentado)			
<i>Natureza:</i> Leve	<i>Penalidade:</i> Multa	<i>Medida administrativa:</i> Remoção do veículo	<i>Sinalização:</i> R 6b com informação complementar
<i>Infrator:</i> Condutor	<i>Competência:</i> Órgão ou entidade de trânsito municipal e rodoviário		
<i>Pontuação:</i> 3	<i>Constatação da infração:</i> Possível sem abordagem		
Quando autuar	Não autuar	Definições e procedimentos	Campo 'Observações'
Qualquer veículo estacionado em desacordo com o estabelecido nas informações complementares da sinalização de regulamentação: R6b	Na existência de enquadramento específico: . 554-12: estacionamento rotativo pago; . 551-13: ponto ou vaga de táxi; . 554-14: vaga de carga/ descarga; . 554-15: vaga de portador de necessidades especiais; . 554-16: vaga idoso; . 554-17: curta duração		Obrigatório informar a sinalização existente, a situação observada e se o condutor estava ausente ou se o condutor orientado, recusou-se a retirar o veículo: Ex: "Condutor orientado, recusou-se a retirar o veículo, local sinalizado com R6b/ ambulância" "Condutor ausente, local sinalizado com R6b/ estacionamento em ângulo"

<i>Tipificação resumida:</i> Estacionar em desacordo com a regulamentação - estacionamento rotativo			<i>Cód. Enquadramento:</i> 554-12
<i>Amparo legal:</i> Artigo 181, XVII			
<i>Tipificação do enquadramento:</i> Estacionar o veículo em desacordo com as condições regulamentadas especificamente pela sinalização (placa - Estacionamento Regulamentado)			
<i>Natureza:</i> Leve	<i>Penalidade:</i> Multa	<i>Medida administrativa:</i> Remoção do veículo	<i>Sinalização:</i> R 6b com informação complementar
<i>Infrator:</i> Condutor	<i>Competência:</i> Órgão ou entidade de trânsito municipal e rodoviário		
<i>Pontuação:</i> 3	<i>Constatação da infração:</i> Possível sem abordagem		
Quando autuar	Não autuar	Definições e Procedimentos	Campo 'Observações'
Veículo estacionado em desacordo com o estabelecido pelas informações complementares relativas ao estacionamento rotativo pago, regulamentado pela placa R6b.		Considerar a legislação específica de cada município.	Obrigatório informar situação observada (exceder o tempo regulamentado, veículo sem colocar o cartão, etc) e se: "Condutor ausente", ou "Condutor orientado, recusou-se a retirar o veículo".
Veículo estacionado em desacordo com as normas estabelecidas pelo município para o estacionamento rotativo regulamentado pago.		Adotar medidas efetivas para assegurar a livre circulação e segurança. Art 24 - Compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição: ... X - implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias; ...	

II - ANÁLISE

Com relação aos citados incisos do Artigo 181 do CTB apontados pelo Requerente, não encontra-se lacuna legislativa, pois trata-se de verificação de veículo estacionado regularmente ou irregularmente.

Bastando que nos termos da Resolução CONTRAN nº 302/2008; que define e regulamenta as área de segurança e de estacionamentos específicos de veículos; se indique por meio de sinalização



complementar as circunstâncias aceitáveis e conseqüentemente as passíveis de sanções:

RESOLUÇÃO 302 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2008

...

Art.2º Para efeito desta Resolução são definidas as seguintes áreas de estacionamentos específicos:

...

VI - Área de estacionamento rotativo é a parte da via sinalizada para o estacionamento de veículos, gratuito ou pago, regulamentado para um período determinado pelo órgão ou entidade com circunscrição sobre a via, "grifo nosso".

VII - Área de estacionamento de curta duração é a parte da via sinalizada para estacionamento não pago, com uso obrigatório do pisca-alerta ativado, em período de tempo determinado e regulamentado de até 30 minutos, "grifo nosso".

...

Art. 3º. As áreas de estacionamento previstas no art. 2º devem ser sinalizadas conforme padrões e critérios estabelecidos pelo CONTRAN, "grifo nosso".

Em que pese a competência exclusiva da União para legislar sobre trânsito, talvez, nenhuma outra responsabilidade seja genuinamente local, quanto a ocupação do espaço físico da área urbana a fim de parada e estacionamento.

Para tanto, é atribuição do município orientar fluxos e sinalizar as vias, entre outras atividades inerentes a administração do espaço

calçada (meio-fio), admitidas as exceções devidamente sinalizadas, “grifo nosso”.

§ 1º Nas vias providas de acostamento, os veículos parados, estacionados ou em operação de carga ou descarga deverão estar situados fora da pista de rolamento.

§ 2º O estacionamento dos veículos motorizados de duas rodas será feito em posição perpendicular à guia da calçada (meio-fio) e junto a ela, salvo quando houver sinalização que determine outra condição, “grifo nosso”.

§ 3º O estacionamento dos veículos sem abandono do condutor poderá ser feito somente nos locais previstos neste Código ou naqueles regulamentados por sinalização específica, “grifo nosso”.

O arcabouço legislativo respectivo as immobilizações de veículos em espaço público, impele ao município a responsabilidade do gerenciamento da demanda relativa a mobilidade urbana. Isto porque a questão exige conhecimento específico. Não há pensar em delimitação de tempo de immobilização de veículo a ser aplicada indiscriminadamente a todos os municípios.

Cada município tem a sua particularidade e diferentes polos geradores de necessidade de estacionamento. Isto significa que a proibição de estacionar e de parar está intimamente associada a segurança.

Cabe ao município verificar o tempo de parada de acordo com os aspectos de fluidez, de proteção a vida, das condições da pessoa e do veículo. No desembarque de um automóvel pode se levar menos tempo do que num desembarque de ônibus de turismo com vários passageiros em frente ao hotel, por exemplo. Entretanto, se o desembarque do automóvel



envolver pessoa com limitação de locomoção, como um cadeirante, o tempo dispensado pode ser equivalente.

Os estabelecimentos encontrados no local, bem como as condições de tráfego da via, também podem influenciar as decisões da autoridade local no que diz respeito a permissão de parada e estacionamento.

É notória a impossibilidade de satisfazer a todos os usuários da via pública, mas através do monitoramento constante é possível identificar as tendências, a fim de orientar os fluxos, doutrinar procedimentos com vistas ao compartilhamento sustentável do espaço público.

Posto isto, conclui-se que a resposta para o questionamento do Requerente pode ser alcançada somente pela autoridade local, mediante a estudos comportamentais e exames de dados estatísticos, o que poderá determinar os locais passíveis de proibição de parada e de estacionamento, assim como, observado o critério de razoabilidade, determinar o tempo permitido para embarque, desembarque, carga e descarga.

É o entendimento.


Mirian de Andrade
Relatora

J30

Senhor Coordenador da Câmara Técnica,

Conforme deliberado na reunião da Câmara Técnica do dia 08/07/2019, esta relatora apresentou a Nota Técnica nº 002/2019 (anexa as páginas 5 a 12) versando sobre o tempo restritamente necessário ao embarque e desembarque de passageiros, bem como ao carregamento e descarregamento de animais ou carga. Considerando a aprovação dos termos da referida Nota Técnica, segue para as providências do CETRAN/PR.


Mirian de Andrade

Membro Técnico da Área de Infrações de Trânsito
(inciso IX do § 1º do art. 9º da Res. Nº 063/2019 CETRAN/PR)
RELATORA